



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 316, de 31 de agosto de 1981

Reajusta os vencimentos dos Funcionários do Quadro Único do Pessoal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos existentes e os que venham a existir ou serem criados na Administração Municipal, ficarão sujeitos à padronização e vencimentos mensais abaixo discriminados:

I - Cargos de Provimento em Comissão	
<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos Mensal Cr\$</u>
CC-1	15.000,00
CC-2	12.000,00
CC-3	8.000,00
CC-4	6.000,00
II - Cargos de Provimento Efetivo	
N-1	1.700,00
N-2	2.500,00
N-3	3.000,00
N-4	3.500,00
N-5	3.800,00
N-6	4.100,00
N-7	4.500,00
N-8	5.200,00
N-9	5.600,00
N-10	6.000,00
N-11	6.500,00
N-12	6.900,00
N-13	7.300,00
N-14	7.700,00
N-15	9.000,00
III - Funções Gratificadas	
FG-1	1.500,00
FG-2	2.000,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento em Comissão	
Secretário de Administração	... CC-1
Chefe de Gabinete	... CC-2
Diretor Municipal de Educação	... CC-2

Continua



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 316, de 31 de agosto de 1981

CONTINUAÇÃO

	Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
	Diretor de Maternidade Municipal	...	CC-2
	Diretor de Escola Municipal	...	CC-3
	Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-4
	Secretário de Escola Municipal	...	CC-4
II -	Cargos de Provimento Efetivo		
	Oficial Administrativo	...	N- 7 a 9
	Tesoureiro	...	N-13 a15
	Agente Fiscal	...	N- 6 a 8
	Supervisora	...	N- 8 a10
	Fiscal de Disciplina	...	N- 6 a 8
	Orientadora da Merenda Escolar	...	N- 7 a 9
	Bibliotecária	...	N- 5 a 7
	Merendeira	...	N- 1 a 3
	Professor de 1º Grau	...	N- 2 a 4
	Motorista	...	N- 7 a 9
	Atendente de Enfermagem	...	N- 7 a 9
	Encarregado de Obras	...	N- 6 a 8
	Fiscal	...	N- 6 a 8
	Telefonista	...	N- 4 a 8
	Estafeta	...	N- 2 a 4
	Guarda Fios	...	N- 4 a 6
	Guarda Municipal	...	N- 7 a 9
	Servente	...	N- 3 a 5
	Zelador	...	N- 3 a 5
III -	Funções Gratificadas		
	Chefia de Setores de Tributação, Obras e Viação, Serviços Urbanos, Telecomunicações	...	EG-1
	Chefia dos Setores da Fazenda, Cadastramento, Saúde e Serviço Militar	...	FG-2
Art. 3º	- Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, ficam assim classificados:		
	GABINETE DO PREFEITO		
	01 Chefe de Gabinete	...	CC-2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	01 Secretário de Administração	...	CC-1
	08 Oficial Administrativo	...	N-7
	02 Servente	...	N-3
	03 Zelador	...	N-3
	01 Secretário da JSM	...	FG-2
	01 Auxiliar da JSM	...	FG-1
	SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		
	01 Tesoureiro	...	N-15
	05 Oficial Administrativo	...	N- 7
	02 Agente Fiscal	...	N- 6

Continua





RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANKAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 316. de 31 de agosto de 1981

CONTINUAÇÃO

01 Chefe de Fazenda	...	FG-2
01 Chefe da UMC-INCRA	...	FG-2
01 Chefe de Tributação	...	FG-1
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ensino de 1º e 2º Graus		
01 Diretor Municipal de Educação	...	CC-2
02 Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
01 Diretor de Escola Municipal	...	CC-3
03 Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-4
03 Secretário de Escola Municipal	...	CC-4
03 Supervisora	...	N-9
12 Oficial Administrativo	...	N-7
01 Orientadora de Merenda Escolar	...	N-7
01 Motorista	...	N-7
02 Bibliotecária	...	N-5
05 Servente	...	N-3
16 Zelador	...	N-3
08 Merendeira	...	N-2
25 Merendeira	...	N-1
02 Cosinheira	...	N-2
06 Fiscal de Disciplina	...	N-6
50 Professor de 1º grau, com nível de classificação em lei especial.		
SERVIÇOS DE SAÚDE		
01 Diretor de Maternidade Municipal	...	CC-2
10 Atendente de Enfermagem	...	N-7
01 Motorista	...	N-7
02 Servente	...	N-3
02 Zelador	...	N-3
01 Lavadeira	...	N-3
01 Engomadeira	...	N-3
01 Cosinheira	...	N-3
01 Chefe do Serviço de Enfermagem	...	FG-2
01 Encarregado do Pronasa	...	FG-1
SERVIÇOS URBANOS		
01 Encarregado de Obras	...	N-7
01 Fiscal Geral	...	N-7
01 Motorista	...	N-7
01 Fiscal Auxiliar	...	N-6
04 Telefonista	...	N-7
02 Telefonista	...	N-4
03 Estafeta	...	N-2
03 Guarda Municipal	...	N-8
01 Guarda Fios	...	N-4
10 Zelador	...	N-3
01 Chefe de Obras e Viação	...	FG-1

Continua



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 316, de 31 de agosto de 1981

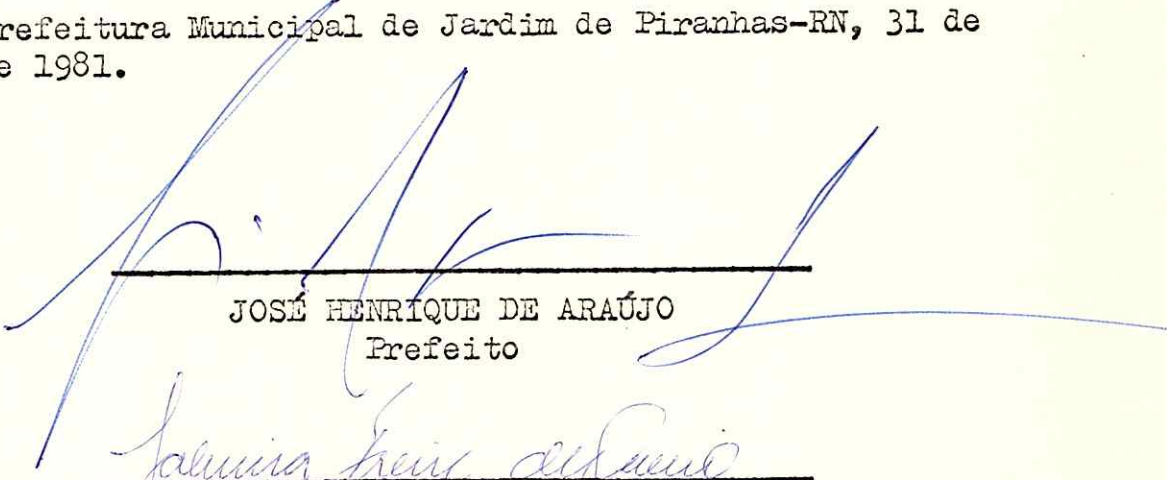
CONTINUAÇÃO

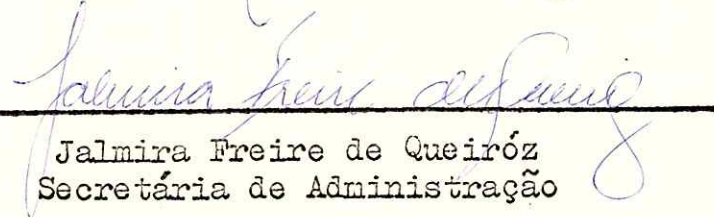
01 Chefe dos Serviços Urbanos	...	FG-1
01 Chefe do PS/TELERN	...	FG-1

Art.4º - O pessoal inativo terá os seus vencimentos majorados na base do reajustamento a que se refere a presente lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 31 de agosto de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE HENRIQUE DE ARAÚJO  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Jalmira Freire de Queiróz  
Secretária de Administração